



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 167/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N° 042/2026 – SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO PERIÓDICA DE VEÍCULO.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

enquadra nas hipóteses de dispensa, pois a revisão periódica de veículos, via de regra, não se enquadra aos casos de emergência, calamidade pública, ou outros elencados expressamente.

Por outro lado, a **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

- **Inciso I:** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- **Inciso III:** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...).

Embora a situação não se refira diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a impossibilidade de manter a garantia do veículo com a realização da revisão por outra empresa que não a concessionária da marca, em razão de expressa previsão contratual, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição.

A exigência de que as revisões e o uso de peças sejam realizados pela rede autorizada ou pela própria marca para a **manutenção da garantia** do veículo é uma prática comum no mercado automotivo.

Desconsiderar essa condição implicaria na perda da garantia do bem, o que traria prejuízos ao erário municipal, que teria que arcar com

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES


Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa para realizar o serviço de revisão periódica do veículo, configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, caput e inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual já completa.
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.
3. Contratação nos termos do artigo 95 da lei 14.133/2021.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 11 de maio de 2026.



Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS133.513